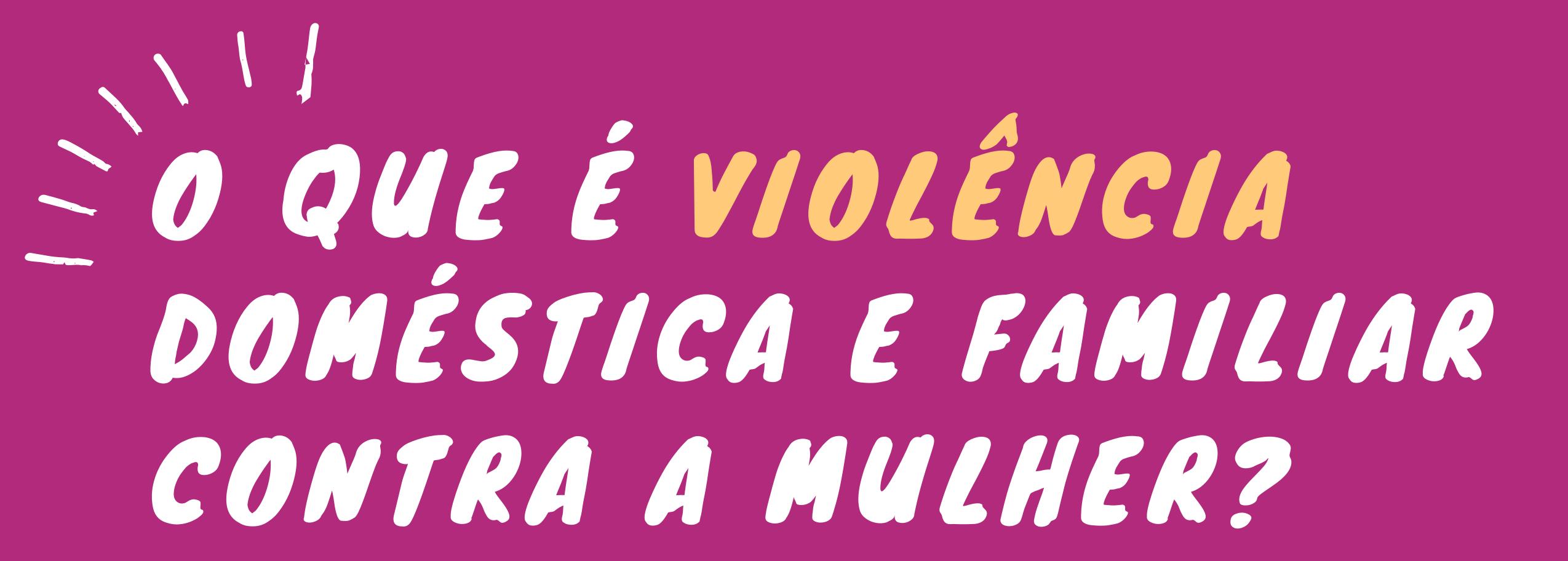


Violência Doméstica e Familian: TUNÃO ESTÁS SOZINHA!









Segundo a lei n. 11.340/06 (lei Maria da Penha), configura violência doméstica e familiar contra a mulher:

qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Essa ação ou omissão que causa dano ou sofrimento à mulher pode ocorrer no ambiente doméstico (dentro de casa), no espaço da família (entre parentes, ainda que não morem juntos) e em qualquer relação íntima de afeto (mesmo que o casal não esteja mais junto).

A violência doméstica e familiar independe de orientação sexual.







COMO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COSTUMA SE MANIFESTAR?

A lei Maria da Penha prevê algumas formas de violência doméstica e familiar. É importante destacar, contudo, que se trata de um rol exemplificativo – a violência contra as mulheres pode adquirir muitas outras formas.

A VIOLÊNCIA FÍSICA qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher: empurrões, puxão de cabelo, tapas, chutes, mordidas, apertões.

A violência psicológica é uma das formas mais comuns. Por meio dela, o agressor causa dano emocional, diminuição da autoestima e perturbação ao pleno desenvolvimento da mulher: controle dos comportamentos e decisões da mulher por meio de ameaças, humilhações, isolamento, vigilância constante, perseguição constante, violação da intimidade, ridicularização.

Também pode ser violência sexual, quando a mulher é constrangida a realizar um ato sexual que não deseja, é impedida de fazer uso de métodos contraceptivos, é forçada à gestação ou ao aborto, ou é induzida a comercializar sua sexualidade.

Quando a mulher sofre danos e restrições aos seus bens, dinheiro, instrumentos de trabalho, documentos, está configurada a viocência patrimoniac.

Por fim, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria é considerada violência moral.







E O QUE É O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

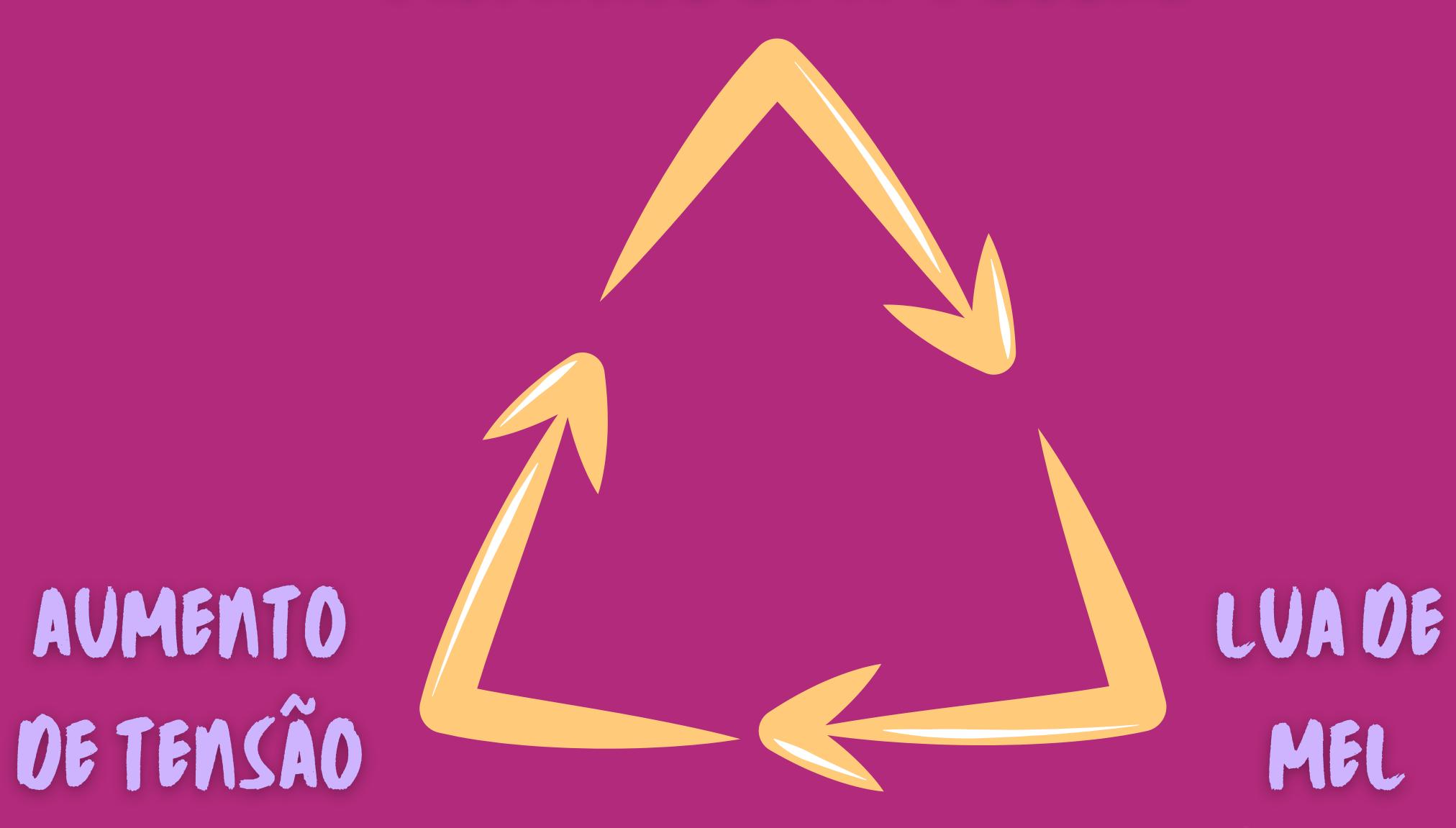
A violência doméstica e familiar acontece no espaço que deveria ser seguro e acolhedor (a casa ou a família), entre pessoas que mantêm ou já mantiveram fortes laços afetivos (pai e filha, irmão e irmã, marido e esposa, ex-namorado e ex-namorada etc). Assim, nem sempre é fácil identificar uma relação violenta.

A violência começa sutil: ciúmes excessivos, controle do comportamento da mulher, humilhações. É comum que a violência psicológica seja o primeiro passo de uma série de outras agressões (retenção de bens e documentos, empurrões, tapas, relações sexuais forçadas). Depois das explosões de violência, contudo, muitas vezes o agressor volta a ser carinhoso, atencioso, pede desculpas e se arrepende do que fez.

A mulher pode até se convencer de que a culpa da agressão foi dela!

O relacionamento volta ao normal até que as crises retornam, com uma tendência de aumento da gravidade dos episódios de violência. Caso essa violência não seja identificada e, de alguma forma, interrompida, ela pode inclusive resultar em um feminicídio.

MOMENTO DE EXPLOSÃO









FUI VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O QUE FAZER?



Se a mulher está sendo física ou sexualmente agredida (tapa, chute, estupro), é importante se dirigir imediatamente ao Pronto Socorro mais próximo, para atendimento médico. Ela deve informar sobre a violência sofrida e pedir que a informação conste em seu prontuário. Se for possível, deve fotografar os hematomas ou marcas deixadas pela agressão.



Caso tenha interesse em processar criminalmente o agressor, a mulher pode procurar uma Delegacia de Polícia (preferencialmente a DPCAMI, se existir na sua cidade). Lá ela irá contar à/ao Delegada/o tudo que ocorreu, indicar testemunhas e registrar boletim de ocorrência (documento utilizado pelas polícias para registrar um crime). Ela pode, também, solicitar à/ao Delegada/o a aplicação de alguma MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (por exemplo, o afastamento do agressor do lar, a proibição de se aproximar ou manter contato, a permanência em um abrigo durante a noite).



Existem alguns crimes, como o de ameaça, que exigem que a mulher decida se deseja acusar o agressor ou não. Nesses casos, ao registrar o boletim de ocorrência, a mulher será questionada sobre se deseja ou não "representar" contra o agressor, isto é, se deseja que ele seja processado criminalmente.

- lembre-se que a vítima possui seis meses, a partir da ocorrência, para fazer essa representação. Já no caso de agressões físicas e sexuais, a acusação caminhará independente da vontade da mulher.





Registrada a ocorrência, a autoridade policial iniciará o inquérito policial e, ao final da investigação, encaminhará o caso para o Ministério Público, que é responsável por acusar criminalmente o agressor.



Se a violência deixou vestígios (marcas no corpo, hematomas, arranhões), é importante que a mulher se submeta a exame de corpo de delito, para detectar essas marcas e servir como prova da existência do crime.



A mulher também pode procurar e contar com atendimento junto à Defensoria Pública, seja para solicitar medidas protetivas de urgência, seja para obter outras orientações a respeito de seus direitos. A função da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma integral e gratuita. Além disso, a Defensora ou o Defensor Público poderão encaminhá-la para outros serviços da rede de enfrentamento à violência.



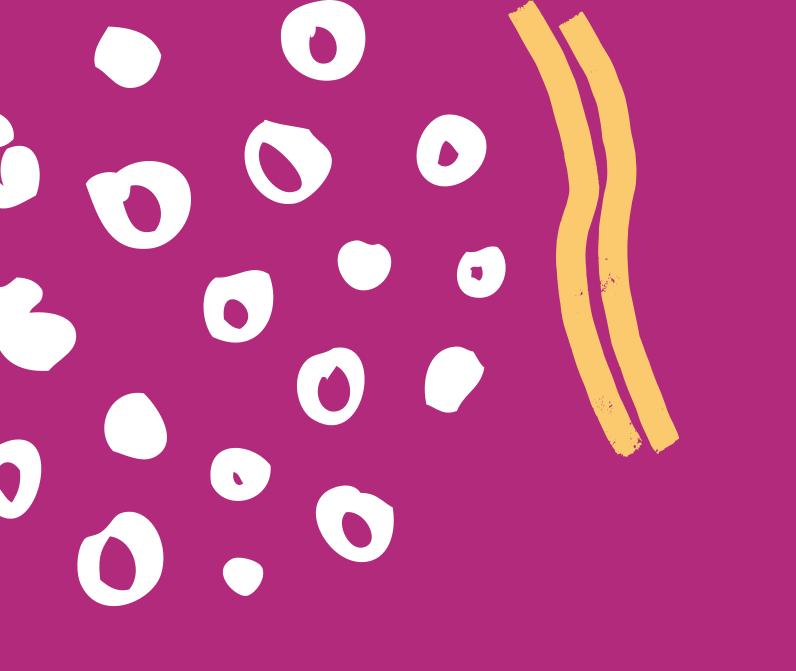
Por fim, a mulher em situação de violência também pode contar com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, as Promotorias de Justiça e os Centros de Referência (CREMV, CREAS).



Além disso, existe o serviço ligue 180 — Central de Atendimento à Mulher, que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do telefone 180, 24 horas por dia, inclusive em domingos e feriados. Se estiver em situação de risco, a mulher pode telefonar para a Polícia Militar (190). E quem conhece uma mulher que esteja nessa situação pode fazer uma denúncia pelo telefone 181.







O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E COMO SOLICITÁ-LAS?

São providências de caráter urgente que podem ser determinadas pelo/a juiz/a, a pedido da mulher em situação de violência, com o objetivo de evitar novos episódios de violência e preservar a integridade física e psíquica da mulher.

Essas medidas podem ser requeridas pela própria mulher, por intermédio da Delegacia de Polícia, da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Para solicitar as medidas, <u>não é necessário ter registrado boletim de ocorrência:</u> a mulher pode requerer as medidas necessárias para a sua proteção, sem necessariamente desejar que o agressor seja processado criminalmente.

O/a juiz/a decidirá em 48 horas sobre a aplicação de uma ou mais dessas medidas e obrigará o agressor a cumpri-las, inclusive com uso de força policial, se for preciso.

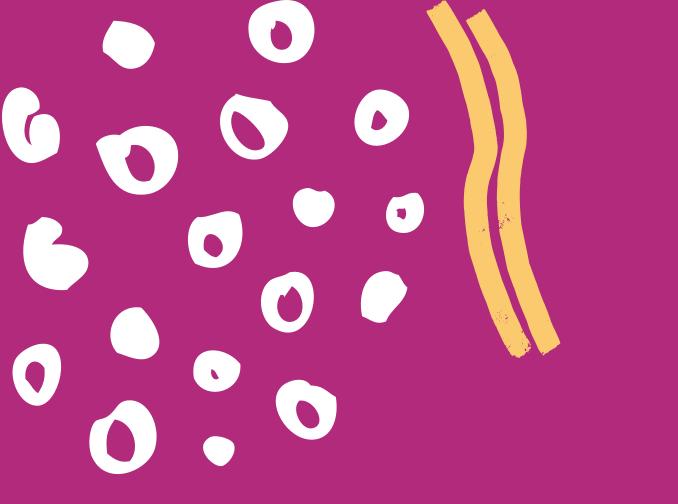
Se possível, a mulher deve reunir provas da violência sofrida: fotos, vídeos, cópias das mensagens no celular e nas redes sociais, nome e telefone de testemunhas.

Para a concessão de medidas protetivas, contudo, não é obrigatório que a mulher apresente provas do que ocorreu, até mesmo porque a violência ocorrida dentro de casa é de difícil comprovação.









SÃO EXEMPLOS DE MEDIDAS QUE PODEM SER APLICADAS CONTRA O AGRESSOR:

SÃO EXEMPLOS DE MEDIDAS QUE PODEM SER APLICADAS EM FAVOR DA MULHER:

- · afastamento do lar;
- proibição de aproximação ou de contato por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar
 determinados lugares;
- restrição ou suspensão de visitas
 às/aos filhos/as menores de idade;
- restrição ou suspensão da posse ou porte de armas;
- prestação de pensão alimentícia provisória;
- comparecimento a programas de recuperação e reeducação;
- · acompanhamento psicossocial.

- encaminhamento a programa de proteção e atendimento;
- restituição de bens subtraídos pelo agressor;
- recondução ao seu domicílio após afastamento do agressor;
- matrícula dos dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.







O QUE ACONTECE SE O AGRESSOR DESCUMPRIR AS MEDIDAS PROTETIVAS?

O descumprimento das medidas protetivas de urgência é CRIME, tipificado no art. 24-A da lei Maria da Penha, que prevê pena de detenção de três meses a dois anos.

Assim, o descumprimento das medidas pode ensejar a responsabilização criminal do agressor, além da adoção de outras medidas adequadas por parte do/a juiz/a, como advertência, aplicação de multa por descumprimento, substituição das medidas por outras e, <u>inclusive, a decretação da prisão</u>.

E SE EU ME ARREPENDER DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL?

É possível desistir da representação criminal nos casos em que ela é necessária (como nos crimes de ameaça), antes do recebimento da denúncia por parte do/a juiz/a.

Neste caso, a mulher deve comunicar seu interesse à autoridade policial, advogado/a, Defensor/a Público/a, Juizado da Violência Doméstica ou Promotoria de Justiça, a fim de que seja designada uma audiência para este fim.

Nos casos de violência física e sexual, é o Ministério Público que promoverá a ação penal contra o agressor, de modo que a mulher não poderá desistir de prosseguir com a ação.

O AGRESSOR SERÁ PRESO AO FINAL DO PROCESSO? E ANTES DO JULGAMENTO, ELE PODE SER PRESO?

Os processos que levam à pena de prisão normalmente dizem respeito a crimes graves, como os feminicídios e tentativas de feminicídio. A pena de prisão também pode acabar sendo aplicada quando o agressor possui muitos antecedentes criminais ou quando é condenado por vários crimes.

Nos outros casos, ele poderá ser condenado a penas que, apesar de não levarem à prisão, geram antecedentes criminais e criam obrigações que ele deverá cumprir.

Antes de ser julgado, o agressor pode ser preso se sua liberdade colocar a vida da mulher em risco, se estiver descumprindo medidas protetivas de urgência e, ainda, se a violência praticada for considerada grave.





PRECISO SAIR DE CASA. O QUE DEVO FAZER E QUAIS SÃO MEUS DIREITOS?

Muitas pessoas acreditam que, saindo de casa, a mulher perde o direito à guarda dos filhos ou à divisão do patrimônio do casal, por configurar o chamado "abandono do lar". Isso não é verdade.

A mulher que deixa a residência para se afastar de uma situação de violência não perde seus direitos!

Para ajuizar as ações cabíveis, é importante que a mulher tenha consigo seus documentos pessoais, documentos pessoais dos/as filhos/as (se for o caso), comprovante de endereço, documentos referentes aos bens do casal, eventuais boletins de ocorrência já registrados e endereço do agressor.

Se houver provas da violência sofrida, é recomendável que sejam guardadas (fotos, prints de conversas, áudios, nome e telefone de testemunhas).

Algumas cidades do Estado contam com abrigo sigiloso onde a mulher e seus/suas filhos/as podem ser acolhidos. A mulher pode se informar sobre tal serviço na Delegacia, na Defensoria Pública, na Promotoria de Justiça, no Juizado Especializado, nos Centros de Referência (CREMV, CRAS, CREAS) ou no Conselho Municipal de Direitos da Mulher.







PRECISO ENTRAR COM AÇÃO DE DIVÓRCIO, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA.

O QUE DEVO FAZER? O AGRESSOR TEM DIREITO DE VISITAR OS/AS FILHOS/AS?

Essas ações podem ser ajuizadas por meio da Defensoria Pública da sua cidade ou por advogado/a.

Quanto às visitas, elas serão decididas pelo/a juiz/a dentro do processo. Havendo histórico de violência doméstica entre pai e mãe, as visitas podem ser realizadas com a participação de uma terceira pessoa, para evitar a aproximação da mulher com seu agressor.

Além disso, se houver indícios de violência praticada contra a criança ou adolescente, é possível solicitar que as visitas aconteçam de forma supervisionada ou, ainda, que sejam suspensas.



DAS MULHERES - DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

ENCONTRE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER DA SUA CIDADE

Informações sobre os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e atendimento on-line: <u>defensoria.sc.def.br</u>

Informações sobre os Juizados e Varas Especializadas: <u>tjsc.jus.br</u>

Informações sobre as Promotorias de Justiça: <u>mpsc.mp.br</u>

Informações sobre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS): <u>sds.sc.gov.br</u> e <u>santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda</u>

Informações sobre os Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres: <u>cedimsc.wordpress.com</u>



Informações sobre as Delegacias Especializadas: santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher

Disque 190 – Polícia Militar

Disque 181 – Denúncia para a Polícia Civil











CECADEP

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

